

Conselho Nacional de Secretários de Educação

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Medida Provisória n. 593

Prof.^a Maria Nilene Badeca da Costa
Presidente do CONSED

Brasília-DF, 19 de março de 2013

www.consed.org.br



A Medida Provisória n. 593, de 2012, altera a Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante.

Até então, o **público-alvo** do programa era:

Art. 2º [...]

I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; (Concomitante)

II - trabalhadores;

III - beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e

IV - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

Em reuniões preliminares à publicação da lei que institui o Pronatec, o CONSED indicava, por experiência das Redes Estaduais de Ensino, ofertantes de Educação Profissional, que a maior demanda aos cursos técnicos para o referido programa era composta por alunos egressos do ensino médio (subsequentes). Na ocasião, foi encaminhado o **Ofício n. 074/2011/CONSED** ao Excelentíssimo Sr. Fernando Haddad, Ministro de Educação à época, cujo teor versava sobre a relevância do Pronatec e, dentre outras sugestões:

- 1) No caso do ensino técnico, a harmonização e o equilíbrio entre as diferentes formas de oferta, integrada, concomitante e subsequente, que se juntavam, de modo decisivo, no Pronatec;*
- 2) A definição de vagas para cursos FICs e técnicos, em atendimento às demandas observadas segundo as políticas estaduais de educação profissional e tecnológica.*

Fórum de Gestores de Educação Profissional / CONSED

Contemporaneamente, o CONSED institui o Fórum de Gestores Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica, com finalidade, dentre outras, de estabelecer diálogo com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC, em prol da educação profissional no país. Essa união possibilitou que as Secretarias Estaduais de Educação, além de demandantes primordiais, passassem a ofertar cursos pelo Pronatec, identificando falhas e compartilhando dificuldades e sucessos.

Dentre as pautas relevantes destacava-se solicitação de alteração na Lei 12.513 para contemplar, por meio do Pronatec, os egressos do ensino médio (subsequentes) nos cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Medida Provisória n. 593/2012

Dentre as principais alterações e providências:

a)

Art. 4º [...]

*§ 1º **(original)** A Bolsa-Formação Estudante será destinada ao estudante regularmente matriculado no ensino médio público propedêutico, para cursos de formação profissional técnica de nível médio, na modalidade concomitante.*

*§ 1º **(Redação dada pela Medida Provisória nº 593, de 2012)** A Bolsa-Formação Estudante será destinada aos beneficiários previstos no art. 2º para cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante, integrada ou subsequente, nos termos definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.*

Medida Provisória n. 593/2012

b)

Art. 6º-A A execução do Pronatec poderá ser realizada por meio da concessão das bolsas-formação [...] aos estudantes matriculados em **instituições privadas de ensino superior** (grifo nosso) e de educação profissional técnica de nível médio, nas formas e modalidades definidas em ato do Ministro de Estado da Educação. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 593, de 2012\)](#)

Art. 20-B. As instituições privadas de ensino superior habilitadas nos termos do § 2º do art. 6º-A **ficam autorizadas a criar** (grifo nosso) e ofertar cursos técnicos de nível médio, nas formas e modalidades definidas no regulamento, resguardadas as competências de supervisão e avaliação da União, prevista no inciso IX do **caput** do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 606, de 2013\)](#)



Prof.^a Maria Nilene Badeca da Costa
Presidente do CONSED

SDS/CONIC – Ed. Boulevard Center, sl. 501
Brasília – DF – CEP 70391-900
Tel. (61) 2195-8650
Fax. (61) 2195-8661

consed@consed.org.br